



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 - Centro - CEP 36.976-000

Alto Jequitibá - MG

CNPJ 18.392.506/0001-59 - Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail - prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.195/2018, DE 12 DE JULHO DE 2018

“Dispõe sobre alteração do pagamento do décimo terceiro salário em duas parcelas, previsto na Lei Municipal 501/93, dos servidores públicos do Município de Alto Jequitibá/MG, e dá outras providências”.

O povo do Município de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - O Décimo Terceiro Salário dos Servidores Públicos ocupantes dos cargos de provimento efetivo e os demais servidores, salvo os agentes políticos, será pago em duas parcelas, nas seguintes condições:

I - no mês de julho será pago, 50% (cinquenta por cento) da remuneração recebida no mês imediatamente anterior, a título de antecipação do Décimo Terceiro Salário.

II - até o dia 20 de dezembro, será pago o Décimo Terceiro Salário, correspondente a sua remuneração integral devida no mês de dezembro, descontado o valor pago na primeira parcela a título de antecipação.

Art. 2.º - Na hipótese de exoneração ou dispensa de servidor que tiver recebido a parcela de antecipação do Décimo Terceiro Salário de que trata o inciso I do artigo 1.º, será efetuado o cálculo do Décimo Terceiro proporcional, correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que fizer jus o servidor, no mês da exoneração ou dispensa, por mês de efetivo exercício, considerando-se as frações iguais ou superiores a 15 (quinze) dias como mês integral, descontando-se de seus créditos o valor pago a título de antecipação.

Art. 3.º - A contribuição previdenciária e demais descontos legais, sobre o Décimo Terceiro Salário, terá sua incidência conforme normas contábeis aplicáveis, e/ou por ocasião da rescisão por exoneração ou dispensa do servidor.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas na LOA aprovada para exercício de 2018.

Art. 5.º Fica alterado nos termos desta lei, o art. 67, §5º da Lei Municipal nº 501 de 21 de dezembro de 1993.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando para o exercício financeiro de 2018, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Alto Jequitibá/MG, 12 de julho de 2018.

Marco Antonio Lopes
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme Lei Municipal nº 284/97 de 07/05/2007

De 12/07/18 a 12/08/18

e/ ou no _____

Pág. _____

Servidor Responsável